

CIRCULAR Nº 7 — EM 19 DE JULHO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso das atribuições previstas no art. 31, itens I e III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22-11-1946,

Considerando que as praias de mar são bens de uso comum do povo, segundo o art. 66, nº I do Código Civil em harmonia com a legislação especial (V. Relatório do S.P.U. de 1963, pág. 175 e segs.);

Considerando que numerosos trechos dessas praias são abusivamente invadidas por intrusos, muitas vezes por ocupantes ou foreiros dos terrenos de marinha pertencentes à União, como soi acontecer de modo geral, nas capitais litorâneas;

Considerando que a observância da legislação asseguradora do destino público das praias incumbe a órgãos especiais dos Ministérios da Marinha, da Viação e interessa ao S.P.U., incumbido de preservar, defender e melhor destinar os bens imobiliários da União (art. 1º do Decreto nº 22.148-46);

Resolve recomendar às Delegacias dos S.P.U. nos Estados do litoral sempre que se oferecerem oportunidades e recursos, apurar a ocorrência de irregularidades na ocupação indevida das praias do mar, adotando ou propondo as medidas necessárias ao cumprimento da lei e resguardo dos interesses do povo.

Publique-se, expeça-se, cumpra-se e responda-se. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.